



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Sobre o 1º TERMO DE ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20240124-PMDE.

Análise: Documentos que fazem referência ao **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20240124-PMDE, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-PMDE**, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material de higiene e limpeza em geral, destinados a suprir as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, suas Secretarias e Fundos, neste Município, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Origem: Secretaria Municipal de Administração/ Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

Documento: O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 3602; Memorando nº 339/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 3603 as 3605; Anexos, folhas 3606; Ofício nº 085/2024- ADM, folhas 3607 as 3608; Aceite da Empresa, folhas 3609; Cópia do Contrato, folhas 3610 as 3617; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folhas 3618; Despacho Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 3619; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade

Daniela P. de Carvalho
DANIELA PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo
Matricula nº 465313-2

Pedro Aníson Dão dos Santos
Pedro Aníson Dão dos Santos
Matricula. nº 465937-2



Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 3620 as 3621; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Prefeito Municipal, folhas 3622; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 3623; Termo de Autorização, folhas 3624; Despacho ao Departamento Jurídico, folhas 3625; Capa e Minuta do 1º Aditivo, folhas 3626 as 3628; Capa e Parecer Jurídico, folhas 3629 as 3632; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240124, folhas 3633 as 3635; Extrato do aditivo, folhas 3636; Certidão de afixação, folhas 3637; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 3638.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise de documentos que fazem referência ao **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20240124-PMDE, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-PMDE**, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material de higiene e limpeza em geral, destinados a suprir as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, suas Secretarias e Fundos, neste Município, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20240124, oriundo da Pregão Eletrônico nº 013/2023-PMDE.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do



Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação apresentada conforme Memorando nº 339/2024-SEC/ADM-PMDE, Processo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de quantidade ao Contrato n.º 20240124, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I. (omissos)

II. Superveniência de fato excepcional ou



imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de quantidade para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, dessa vez em seu parágrafo primeiro:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Destaca-se o Parecer Jurídico, folhas 3630 as 3632, opinando pela legalidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240124, constatando que a minuta do Termo Aditivo está em conformidade com a Lei de Licitações.

Por fim, diante do exposto, a contratação foi celebrada com a empresa SOUSA CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA– CNPJ: 24.009.202/0001-62, através de termo de aditivo de quantidade pelo período de 08 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Aditivo nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do aditivo, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 12 de agosto de 2024

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antônia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

DAVILA PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo
Matrícula nº 465313-2
RECEBIDO EM
12 / 08 / 2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Pedro Ailson Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2

RECEBIDO EM
12 / 08 / 2024
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE DOM ELISEU